

1095389 / GO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0108941-3 Relator(a) Ministro LÁZARO GUIMARÃES(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (8400) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 19/10/2017 Data da Publicação/Fonte DJe 25/10/2017).Propósito de prequestionamento.Mesmo os embargos manifestados com propósito de prequestionamento, mesmo esses, se sujeitam à presença dos requisitos do art. 1.022 do CPC/2015, de modo que não é apenas esse propósito que franqueia à parte o uso dos embargos, mas a existência de omissão, contradição ou obscuridade, erro material, a cujo propósito se houvesse de pedir declaração, ainda que àquele escopo.Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

059. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067594-36.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015338-93.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00661767 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: JORGINA PEREIRA VILAR ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Oposição com efeitos modificativos. Omissão, obscuridade ou contradição inexistente. Embargos a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

060. APELAÇÃO 0000309-96.2008.8.19.0208 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0000309-96.2008.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00684105 - APELANTE: ANDERSON AUGUSTO MUNIZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELANTE: IRACY SANTOS DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNAVAL OAB/RJ-129155 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES CIVIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO. CONFLITO ENTRE VIZINHOS, MORADORES DE UNIDADES AUTÔNOMAS PERTENCENTES AO MESMO IMÓVEL. COMPORTAMENTO INAPROPRIADO IMPUTADO PELO AUTOR À RÉ E VICE-VERSA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A CONCLUIR-SE PELA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL SUBJETIVA DE QUALQUER DAS PARTES, BEM COMO PELO DANO MORAL INVOCADO. RESPONSABILIDADE CIVIL QUE, IN CASU, DEVE SER AFERIDA PELA EXISTÊNCIA TANTO DO EVENTO DANOSO QUANTO DA AÇÃO OU OMISSÃO E NEXO CAUSAL, DEVENDO ESTAR DEMONSTRADO AINDA O ELEMENTO CULPA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Des.Relator. Presente o ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

061. APELAÇÃO 0007858-52.2003.8.19.0041 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: PARATY VARA UNICA Ação: 0007858-52.2003.8.19.0041 Protocolo: 3204/2017.00680941 - APELANTE: JOAQUIM RIBEIRO GAMA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO TABELAR OAB/TJ-000003 APELADO: IRACEMA ALVES PEREIRA ROZA APELADO: MARCOS DUARTE ROZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. POSSESSÓRIA. INVASÃO DE PARTE DO TERRENO DA AUTORA, PELO VIZINHO, ATRAVÉS DE MUDANÇA DE LUGAR DA CERCA DIVISÓRIA. PROVA PERICIAL RATIFICADORA DOS ARGUMENTOS AUTORAIS. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL JÁ MANIFESTADA PELAS PARTES EM AUDIÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Presente o ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

062. APELAÇÃO 0005957-36.2009.8.19.0042 Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0005957-36.2009.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00685219 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 APELADO: TEREZA SANTOS MOTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

063. APELAÇÃO 0004424-57.2015.8.19.0066 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: 0004424-57.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00684142 - APELANTE: PRISCILA GOMES CAETANO ADVOGADO: LEANDRO DE ARAUJO GONÇALVES OAB/RJ-146618 APELADO: VANDERSON ROSA PEREIRA ADVOGADO: LUIS HENRIQUE DA SILVA OAB/RJ-197712 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. MÚTUO VERBAL. SENTENÇA QUE CONSIDERA INADEQUADA A VIA ELEITA, EMBORA EXTINGA A AÇÃO COM BASE NO ARTIGO 488 DO NCPC, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DECLARANDO INEXISTENTE A DÍVIDA. ELEMENTO ESSENCIAL DA MONITÓRIA É A PROVA ESCRITA, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. PROVA QUE DEVE SER DE MENOR COMPLEXIDADE E FORMALIDADE QUE A RECLAMADA NAS DEMANDAS EXECUTIVAS. PARA VERIFICAR A PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR MONITÓRIO, O MAGISTRADO ANALISARÁ A IDONEIDADE DA PROVA CARREADA. PROVA ESCRITA QUE, ANALISADA EM CONJUNTO, INCLUSIVE A CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA, DEMONSTRA DE FORMA BASTANTE RAZOÁVEL A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO RECLAMADA. DECISÃO DO STJ NO SENTIDO DE SER O E-MAIL DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A RELAÇÃO CONTRATUAL E A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. (REsp 1381603 / MS - Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - Quarta Turma - DJe 11/11/2016). EMBARGANTE QUE AFIRMA SÓ NÃO RECONHECER A DÍVIDA POR NUNCA ESPERAR SER COBRADO, EIS QUE TERIA RECEBIDO NA CONDIÇÃO DE AJUDA EM RAZÃO DO RELACIONAMENTO AFETIVO ENTÃO MANTIDO COM A RECORRENTE. PROVIMENTO DO APELO PARA REJEITAR OS EMBARGOS E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

064. APELAÇÃO 0032162-84.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0032162-84.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00696886 - APELANTE: DIEGO BARBOSA FERREIRA ADVOGADO: SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ-072894 ADVOGADO: CLEYTON ANDRADE RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ-212210 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.